

LEI Nº 3836 / 2021

Súmula: Dispõe sobre a proibição de venda e consumo de alimentos ultraprocessados e uso de frituras em escolas públicas e privadas no Município de Castro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ decretou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a presente LEI:

Art. 1º Esta Lei institui ações de combate à obesidade infanto-juvenil através da promoção da alimentação saudável, por meio da proibição do uso de alimentos ultraprocessados e frituras, servidos ou comercializados como merenda escolar em dias letivos, em escolas públicas e privadas no Município de Castro.

Art. 2º Para os fins desta Lei consideram-se alimentos ultraprocessados:

- I. Refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares, bebidas à base de frutas com aditivos ou adoçadas,
- II. Balas, chicletes e similares;
- III. Confeitos, bombons, chocolates em barra ou granulados;
- IV. Bolachas recheadas: doces ou salgadas;
- V. Barras de cereais com aditivos ou adoçadas;
- VI. Temperos com glutamato monossódico ou sais sódicos;
- VII. Salgadinhos de pacote;
- VIII. Sopas instantâneas;
- IX. Sorvetes industrializados.

Parágrafo Único: Em datas comemorativas, tais como: Páscoa, Dia das Crianças e Festas de Fim de Ano, a produção, comercialização e distribuição de alimentos nas unidades escolares, como merenda escolar, utilizando itens do Art. 2º, deverá ser autorizada por responsável técnico nutricionista.

Art. 3º Fica proibida em dias letivos, a venda em cantinas e/ou a oferta de preparações com os alimentos ultraprocessados contidos no Art. 2º e todo alimento à base de frituras, como merenda aos alunos das unidades escolares.

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata o Art. 1º, deverão afixar em seus refeitórios e/ou cantinas, cartaz ou placa, em local visível aos alunos, com dimensão mínima de 21 cm de largura por 29,7 cm de altura, com letras de tamanho que garantam a visibilidade e a

legibilidade da informação, em cor contrastante com o fundo do cartaz ou placa, contendo cópia impressa desta lei e/ou a seguinte informação: “Nesta unidade de ensino é proibido o consumo de alimentos ultraprocessados e frituras como merenda escolar em dias letivos, conforme Lei Municipal.”

Art. 5º Os estabelecimentos de que trata o Art. 1º terão um período de transição de 12 (doze) meses para adequarem-se ao disposto nesta Lei, a contar da data de publicação.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará em penalidades administrativas e sancionatórias, conforme regulamento a ser desenvolvido pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 12 meses após a data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 23 de setembro de 2021.

Moacyr Elias Fadel Junior
Prefeito Municipal